



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL –
OSC – Nº 001/2021/SEMDS
PROCESSO Nº 14.594/2020**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 32.487/2017 alterado pelo Decreto nº 39.439/2021, torna público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil, objetivando a celebração de Termos de Colaboração para **“Complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos”**.

OBJETO:

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público **selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras** apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, com o **objetivo de complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos** conforme detalhado no *Termo de Referência (Anexo I)* deste Edital.

Apresentação das propostas: De 27/04/2021 a 03/05/2021. Na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada a Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES. De segunda a sexta-feira, de 12h às 17h.

Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção: 17/06/2021, publicados na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br).



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL -
OSC - Nº 001/2021/SEMDS
PROCESSO Nº 14.594/2020**

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção das **melhores propostas técnicas e financeiras** apresentadas para a celebração de parcerias com a Prefeitura Municipal de Aracruz, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS) por meio da formalização de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 32.487/2017 alterado pelo Decreto nº 39.439/2021, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas 05 (cinco) propostas, sendo uma de cada lote, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração, atendendo o valor de referência, qual seja **R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**.

1.4. A presente seleção não gera qualquer direito aos participantes, cabendo à administração pública o juízo de conveniência e oportunidade.

2 – OBJETOS DAS PARCERIAS

2.1. LOTE 1: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 120 crianças e adolescentes, distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Jacupemba. Valor disponível: R\$ 188.307,60 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos);

2.2. LOTE 2: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 120 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Barra do Riacho. Valor disponível: R\$ R\$ 188.307,60 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos);

2.3. LOTE 3: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 90 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de São Marcos. Valor disponível: R\$ 141.230,70 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos);

2.4. LOTE 4: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 30 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Vila do Riacho. Valor disponível: R\$ 43.714,50 (quarenta e três mil, setecentos e catorze reais e cinquenta centavos);

2.5. LOTE 5: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 30 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Morobá. Valor disponível: R\$ 43.714,50 (quarenta e três mil, setecentos e catorze reais e cinquenta centavos).

2.1. Fundamentação Legal

Tendo por fundamento a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009 que tipifica os Serviços Socioassistenciais, organizando-os por nível de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e a Resolução nº 01/2013, que reordena o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

2.2. Caracterização do Serviço

Execução dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 7 a 15 anos conforme *Termo de Referência, Anexo I*, deste Edital.

2.3. Objetivo da Parceria

2.3.1 Objetivos Gerais

- a) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover o acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Promover experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

2.3.2 Objetivos Específicos

- a) Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) Estimular a participação da vida pública no território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- e) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

2.4. Justificativa da Parceria

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos programas, projetos e serviços, os quais, objetivam *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às necessidades básicas através destas ações*, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

O mencionado serviço integra-se na Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Oportuno destacar que os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida.

O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos

usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária¹.

Neste sentido, busca-se firmar parceria com Organização de Sociedade Civil, com a finalidade de complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público-alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para este Chamamento Público será destinado o valor anual de **R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional – Concessão de Subvenção as Entidades Sociais da Rede – 08.244.0016.2.0047 – Dotação 580, Recursos do Tesouro.

3.2. Os valores destinados às parcerias referentes a cada lote terão como base a quantidade de vagas ofertadas em cada localidade. O valor previsto para o atendimento de cada criança e adolescente é de R\$ 1.569,23 (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

3.3. A cobertura desta despesa correrá na seguinte rubrica orçamentária:

<p>579 – Código Reduzido 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0016.2.0047- Concessão de subvenção a Entidades Sociais da Rede 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais 001.0000.0000- Recursos Ordinário – Exercício Corrente</p>

3.4. O repasse do recurso ocorrerá após assinatura e publicação do Termo de Colaboração, em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho, atendendo os requisitos da Lei 13.019/2014 e demais Legislações pertinentes.

4 – VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração a ser celebrado com a OSC terá vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do instrumento no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017 alterado pelo Decreto nº 39.439/2021.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações

1 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. MDS. SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- Perguntas freqüentes, Brasília, 10 de julho de 2017.

de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar ciente e concordar com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5.3. Não será permitida a atuação em rede.

6 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I. Objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- IV. Possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Possuir, **no momento da apresentação do plano de trabalho**, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada **no momento da apresentação do plano de trabalho** (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 45, do Decreto nº 32.487, de 2017);

f) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

j) possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz (CMASA).

k) Possuir inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS).

6.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).; e

6.3. É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado (art. 40, da Lei nº 13.019, de 2014).

7 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto nº 39.440/2021 e nomeada pela Portaria nº 17.316/2021.

7.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.4. Para subsidiar seus trabalhos na fase de Avaliação das Propostas da Etapa de Seleção, a Comissão contará com o assessoramento técnico de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8 – DA FASE DE SELEÇÃO

ETAPAS	DATAS
1 Publicação do Edital de Chamamento Público	26/04/2021
2 Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital	27/04/2021 a 03/05/2021
3 Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital	04/05/2021 a 06/05/2021
4 Envio das propostas pelas OSCs	27/04/2021 a 27/05/2021
5 Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção*	28/05/2021 a 04/06/2021
6 Divulgação do resultado preliminar*	07/06/2021
7 Interposição de recursos contra o resultado preliminar*	08/06/2021 a 14/06/2021
8 Análise dos recursos pela Comissão de Seleção*	15/06/2021 a 16/06/2021
9 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)*	17/06/2021

* Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº01/2021/SEMDS.

8.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:

O presente Edital será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.2. Etapa 2: Pedido de esclarecimento e impugnação deste Edital

8.2.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues, no horário de 12:00 às 17:00, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada na Rua Padre João Bauer, nº 20, Centro, Aracruz/ES, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:



ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMDS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE SELEÇÃO instituída pelo Decreto nº 39.440/2021 nomeada pela Portaria nº 17.316/2021

8.2.2. Somente poderão ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação, até 05 (cinco) dias úteis após a data de publicação do Edital. Todas as dúvidas encaminhadas, bem como suas respectivas respostas permanecerão disponíveis nos sítios eletrônicos da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) até a data da divulgação da classificação final.

8.2.3. Poderão solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Chamamento Público para Seleção de OSC.

8.3. Etapa 3: Análise e resposta aos pedidos de esclarecimento e impugnação deste Edital

8.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação serão respondidos pela Comissão de Seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos e ou/ impugnação deste Edital.

8.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da PMA e (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

8.3.3. Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

8.3.4. Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da PMA (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), por ato da Comissão de Seleção.

8.4. Etapa 4: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. Forma de apresentação da proposta

8.4.1.1. As propostas deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada a Rua Padre João Bauer, 20, Centro, Aracruz/ES, de segunda a sexta-feira, de 12h às 17h (exceto feriados), não sendo permitido o recebimento de documentação fora dos prazos estabelecidos por este Edital.

8.4.1.2. A inscrição da OSC interessada em participar deste Chamamento dar-se-á por meio da entrega de envelope contendo a documentação elencada no item 8.4.2 deste Edital.

8.4.1.3. É expressamente vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica, bem como o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização do envelope no endereço indicado no item 8.2.1.

8.4.1.4. A OSC proponente deverá apresentar o **Envelope 01 lacrado, contendo a Proposta Técnica e os demais documentos previstos no Item 8.4.2.** Deverá constar no envelope a seguinte inscrição:

<p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMDS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO COMISSÃO DE SELEÇÃO</p>
DENOMINAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
CNPJ
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO

NOME, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO

8.4.1.5. Os envelopes entregues em local ou período diferentes do estabelecido não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

8.4.1.6. Os documentos entregues não serão devolvidos qualquer que seja o resultado da seleção.

8.4.2. Conteúdo da proposta

8.4.2.1. O Envelope 01 deverá conter:

8.4.2.1.1. Proposta Técnica em conformidade com o Anexo V - Modelo de Proposta Técnica, atendendo aos critérios de julgamento estabelecidos, na forma descrita Anexo I - Termo de Referência.

8.4.2.1.3. Documentos pertinentes à comprovação dos critérios de julgamento C e D.

8.4.2.2. Todas as folhas da Proposta Técnica e demais documentos contidos no envelope deverão ser assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou seu procurador legalmente constituído.

8.5. Etapa 5: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

8.5.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelos membros da Comissão de Seleção, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.5.2. É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.

8.5.3. A avaliação da Proposta Técnica (Envelope 01) terá caráter classificatório e eliminatório.

8.5.4. A avaliação da Proposta Técnica será realizada de forma individual por cada membro da Comissão de Seleção.

8.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação da Proposta Técnica serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir observando o contido no Termo de Referência:

Critérios de Julgamento	Descrição do julgamento	Metodologia de Pontuação: Grau de Atendimento	Pont. max.
A Adequação da proposta à estrutura prevista na Lei 13.019, art. 22	A1. Informações sobre: Ações a serem executadas; Metas a serem atingidas; Indicadores de cumprimento das metas; Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
	A2. Descrição da realidade objeto da parceria (Diagnóstico) e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
B Adequação da proposta ao Termo de Referência	B1. Proposta e metodologia adequadas diretrizes contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Res./CNAS nº 109/09, e demais orientações relacionadas ao SCFV.	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
	B2. Estrutura física oferecida para o serviço.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (05,0) - Não atendimento (0,0)	15,0
	B3. Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (05,0)	15,0



		- Não atendimento (0,0)	
	B4. Recursos humanos necessários para desenvolver o serviço.	- Superior I: 1 profissional a mais (20,0) 2 profissionais a mais (25,0) 3 profissionais a mais (30,0) - Superior II: 1 profissional a mais (10,0) 2 profissionais a mais (15,0) 3 profissionais a mais (20,0) - Satisfatório (0,50) - Não atendimento (0,0)	50,0
	B5. Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (0,50) - Não atendimento (0,0)	15,0
	B6. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (0,50) - Não atendimento (0,0)	15,0
C	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	C1. Experiência na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; C2. Experiência na gestão de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria	50,0 30,0
TOTAL			280,0

8.5.5. Para fins de apuração do critério de julgamento B4:

8.5.5.1. Grau de atendimento “Superior I” refere-se à proposição de uma equipe superior à exigida neste Termo de Referência, considerando o acréscimo dos seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Coordenador, Educador Social ou Oficineiro;

8.5.5.2. Grau de atendimento “Superior II”: refere-se à proposição de uma equipe superior à exigida neste Termo de Referência, considerando o acréscimo de outros profissionais que compõem o SUAS, reconhecidos pelas Resoluções CNAS nº009/2014 e CNAS nº017/2011;

8.5.5.3. Grau de atendimento “Satisfatório”: refere-se à proposição da equipe mínima exigida neste Termo de Referência,

8.5.6. Para fins de comprovação dos critérios de julgamento C1 e C2, poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

8.5.7.1. Cuja pontuação total for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;

8.5.7.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A1, A2, B1, B4, C1 e C2 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

8.5.7.3. Que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 8 deste Termo de Referência.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação da Proposta.

8.5.9. Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

8.5.9.1. Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento do SCFV devidamente comprovado;

8.5.9.1. Melhor adequação da proposta ao termo de referência.

8.6. Etapa 6: Divulgação do resultado preliminar

8.6.1. A OSC vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação na somatória dos pontos obtidos com a avaliação da Proposta Técnica.

8.6.2. O resultado preliminar será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aracruz (www.aracruz.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.dom.es.gov.br).

8.7. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.7.1. No momento da divulgação da classificação preliminar das entidades, a Comissão de Seleção abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

8.7.2. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, situada a Rua Padre João Bauer, 20, Centro, Aracruz/ES, de 12:00 às 17:00, por meio de envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção da seguinte forma:

RECURSO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMDS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
COMISSÃO DE SELEÇÃO instituída pelo Decreto nº 39.440/2021 nomeada pela Portaria nº 17.316/2021

8.8. Etapa 8: Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção

8.8.1. A Comissão de Seleção terá prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar os recursos, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo de manifestação das interessadas classificadas, podendo solicitar pareceres a Procuradoria do Município, caso em que este prazo deverá ser estendido, devendo a Comissão publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

8.9. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso a Comissão de Seleção publicará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Chamamento Público para Seleção de OSC na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br), e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br).

8.9.2. Da decisão final, não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

8.9.3. A SEMDS deverá homologar e divulgar na Imprensa Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br) e em seu sítio eletrônico (www.pma.es.gov.br), o resultado do Chamamento Público.

8.9.4. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.9.5. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada) em cada lote, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

10. FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPAS

- 1 Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 4 Parecer de órgão técnico e jurídico e assinatura do termo de colaboração.
- 5 Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social
- 6 Celebração e publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

10.2. Etapa 1: Convocação das OSC's selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a SEMDS convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da convocação, a apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34, 39 e 40 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.1. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser apresentados por meio de processo administrativo aberto no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz, com Ofício destinado à Comissão de Seleção contendo a seguinte inscrição:

Para: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

A/c: COMISSÃO DE SELEÇÃO constituída na forma do Decreto nº 39.440/2021 nomeada pela Portaria nº 17.316/2021.

Assunto: Documentos referentes à etapa de CELEBRAÇÃO DA PARCERIA conforme previsão do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20201/SEMDS.

10.2.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos VI – Modelo de Plano de Trabalho e I – Termo de Referência*.

10.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações,
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso;
- h) medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

10.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.2.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 10 (dez) dias úteis, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.5.1 Comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014:

a) Cópia autenticada do Estatuto registrado e suas atualizações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

c) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: relatório de execução de atividades, assinado pelo dirigente máximo da organização, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal ou equivalente, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria, de cooperação celebrados com a rede privada ou pública.

d) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, de que possui condições materiais e capacidade operacional para o desenvolvimento das atividades previstas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade perante o FGTS;

g) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

h) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

j) Cópia da ata de eleição e posse do quadro de dirigentes atual;

k) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

l) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10.2.5.2 Comprovação da não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam os art. 39 e art. 40 da referida Lei:

a) Declaração assinada em papel timbrado **por todos os dirigentes da OSC** sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, não apresentam impedimentos conforme Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014;;

b) Declaração de que não incorre nas vedações do art. 40, Lei 13.019/2014;

10.2.5.3 Apresentação dos documentos previstos no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017 alterado pelo Decreto nº 39.439/2021:

a) Declaração do Dirigente da OSC de que não possui em seu quadro de pessoal trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em labor noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze anos), nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988 e de que não emprega alguém em regime de escravidão;

10.2.5.4 Apresentação ainda, dos documentos descritos abaixo:

- a) Carteira de identidade do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- b) CPF do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- c) Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor atual da OSC;
- d) Extrato zerado de conta específica para a parceria;
- e) Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal de divulgação da parceria na internet;
- f) Declaração de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Aracruz (CMASA);
- g) Declaração de Inscrição no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais (CNEAS);

10.2.5.5 Todos os documentos descritos no item 9.2.4 deverão estar válidos na data de apresentação da referida documentação para a celebração do Termo de Colaboração com a OSC vencedora do certame e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

10.2.5.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões nos itens acima.

10.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

10.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

10.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo aproximado de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

10.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo no prazo aproximado de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

10.4.3. O Plano de Trabalho e a Memória de Cálculo apresentados pelas OSCs vencedoras deste certame poderão ser revistos pela SEMDS, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

10.4.4. Caso a OSC com proposta vencedora seja inabilitada, após análise de seus documentos, a Comissão de Seleção solicitará a documentação da OSC classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que se chegue à OSC que possuir seus documentos em conformidade com o exposto no item 9.2 deste Edital.

10.4.5. A manifestação da Comissão, em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento, deverá ser fundamentada com os motivos que ensejaram as suas decisões.

10.5. Etapa 4: Parecer de órgãos técnico e jurídico e assinatura do termo de colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela SEMDS, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme disposto no art. 35, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014.

10.5.2. Após a emissão de parecer Técnico, os autos serão enviados a Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico para apreciação de toda documentação, inclusive a minuta do Termo de Colaboração.

10.5.3. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.5.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.6. Etapa 5: Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMASA)

10.6.1. O CMASA constitui instância deliberativa com a finalidade de acompanhar, avaliar e exercer controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

10.6.1.1. Consiste em atribuição do CMASA, a aprovação da transferência de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social para organizações da sociedade civil de Assistência Social.

10.6.2. As parcerias previstas neste Edital serão celebradas mediante aprovação do CMASA.

10.6. Etapa 6: Celebração e publicação do extrato do termo de colaboração.

10.6.1. Depois de finalizados todos os trâmites especificados e seus subitens a OSC selecionada será convocada para, no prazo de 2 (dias) dias corridos subsequentes à convocação, se apresentar na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, visando à celebração de Termo de Colaboração, cujo extrato será publicado no site da PMA e no Diário Oficial dos Municípios.

10.6.2. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.6.3. O não comparecimento poderá implicar a convocação da classificada em segundo lugar para iniciar o processo de celebração conforme previsto no item 9 deste Edital.

11. CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho poderá realizar no dia, horário e local indicado em seu sítio eletrônico, sessão pública de esclarecimentos, se houver eventuais dúvidas acerca dos procedimentos para participação neste Chamamento Público.

12.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados nos endereços eletrônicos: (www.pma.es.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.es.gov.br).

12.3. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar aos concorrentes novo prazo para a apresentação de novas propostas.



12.3.1. O prazo para a apresentação de propostas será válido apenas para aquelas OSCs que tenham participado do certame até a data final de inscrição prevista neste Edital. Caso o prazo do item 8.4 não seja cumprido a OSC será desclassificada.

12.4. Caso persista a ausência de classificadas, a Comissão de Seleção entenderá o presente Chamamento como fracassado.

12.5. A não execução do objeto em conformidade com a proposta e o Plano de Trabalho apresentado, de forma injustificada, ou de qualquer das hipóteses elencadas no art. 77 do Decreto Municipal de nº 32.487 /2017 alterado pelo Decreto nº 39.439/2021 ensejará a rescisão do Termo de Colaboração.

12.6. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento Público para Seleção de OSC, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste certame.

12.7. É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, excluídos os casos previstos neste instrumento, sob pena de nulidade.

12.8. O resultado final deste Chamamento Público com a decisão das propostas vencedoras, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

12.9. É assegurado ao Município de Aracruz, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), o direito de, no interesse da Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.

12.10. As interessadas assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Aracruz, por intermédio SEMDS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste Chamamento.

12.11. As interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

12.12. O chamamento público neste Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação de seu resultado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios.

12.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Seleção.

12.14. Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



13 – DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. nº 39 da lei 13.019/2014;
- c) Anexo III – Declaração de atendimento aos artigos nº 11, 33 da lei 13.019/2014 e art. nº 45 do Decreto 32.487/2017;
- d) Anexo IV – Declaração de adimplência às vedações do Art. 40 da Lei 13.019/2014;
- e) Anexo V – Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica;
- g) Anexo VII – Modelo de Plano de Trabalho;
- h) Anexo VIII - Minuta de Termo de Colaboração.

Aracruz/ES, 23 de abril de 2021.

Mayani Emanoelly Gardi Januário / Mat. 22.156
Comissão de Seleção
Portaria nº 17.316/2021

Cristielly Bozzi / Mat. 22.168
Comissão de Seleção
Portaria nº 17.316/2021

Adriana Moreira Dominato / Mat. 22.122
Comissão de Seleção
Portaria nº 17.316/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos administrativos para fins de Chamamento Público, na finalidade de selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termos de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, com o objetivo de complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de forma adequada à situação de emergência em saúde pública em virtude da pandemia de COVID 19.

1.2 Serão selecionadas 5 (cinco) propostas para celebração de 5 (cinco) Termos de Colaboração, devendo as propostas serem apresentadas para concorrência aos lotes, a saber:

LOTE 1: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 120 crianças e adolescentes, distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Jacupemba. Valor disponível: R\$ 188,307.60 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos);

LOTE 2: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 120 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Barra do Riacho. Valor disponível: R\$ 188,307.60 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos);

LOTE 3: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 90 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de São Marcos. Valor disponível: R\$ 141.230,70 (cento e quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos);

LOTE 4: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 30 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Vila do Riacho. Valor disponível: R\$ 43.714,50 (quarenta e três mil, setecentos e catorze reais e cinquenta centavos);

LOTE 5: Realização do SCFV para atendimento a, no mínimo, 30 crianças e adolescentes distribuídos em grupos conforme orientações técnicas do SCFV, na comunidade de Morobá. Valor disponível: R\$ 43.714,50 (quarenta e três mil, setecentos e catorze reais e cinquenta centavos).

2. DA MOTIVAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

A Política de Assistência Social no município de Aracruz é gerida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, possuindo unidades socioassistenciais que oferecem diversos programas, projetos e serviços, os quais, objetivam *prover os mínimos sociais necessários a garantir o atendimento às*

necessidades básicas através destas ações, em especial os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

O mencionado serviço integra-se na Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), cuja regulamentação dar-se-á pela Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e seu reordenamento por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

O serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias que é realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, sendo uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares.

Oportuno destacar que os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida.

O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária².

Neste sentido, busca-se firmar parceria com Organização de Sociedade Civil, com a finalidade de complementar a rede de proteção social básica por meio da realização do SCFV, de modo a garantir aquisições progressivas dos usuários da assistência social, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, sendo o público-alvo crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos, em situação de vulnerabilidade social.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL

Poderão participar do Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, as quais registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e que possuem experiência de, no mínimo um ano, na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de 06 a 15 anos e/ou na gestão de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

² Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. MDS. SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- Perguntas freqüentes, Brasília, 10 de julho de 2017.

4.1 Descrição Geral:

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, ofertado e/ou referenciado nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município de Aracruz/ES, se configura por meio da realização de grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

Considerando cenário atual, de disseminação do novo coronavírus (COVID-19), vírus de alta transmissibilidade e sua classificação como pandemia; as recomendações das autoridades de saúde são para a realização de isolamento social e para que seja evitada aglomeração de pessoas e isto impacta de forma direta a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, realizado essencialmente por meio de grupos.

Entretanto, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam na relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020, como “aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerando àqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.

Sendo assim, se consideramos que em meio à pandemia do novo coronavírus e às medidas de isolamento social, milhares de crianças e adolescentes correm o risco de estarem mais expostos a situações de violência física, sexual e psicológica. É preciso que seja feito esforço extra para evitar que crianças e adolescentes sofram agressões e outros atos de violência.

Diante disso, é essencial a manutenção das atividades dos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes**, observando-se as medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Para tanto é necessário repensar a realização dos **Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes** levando em conta a Portaria 54/2020 da Secretaria Nacional de

Assistência Social do Ministério da Cidadania, com recomendações e medidas de garantir a continuidade das ofertas do SUAS durante a pandemia, em especial:

Considerar a possibilidade de suporte do SCFV para indicação, por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida.

Neste sentido, as propostas precisam ser dinâmicas de modo que as atividades possam ser realizadas, quando necessário, com o suporte remoto da equipe às famílias e aos usuários para orientações e encaminhamentos que possam surgir, mediante a utilização da tecnologia (informática), redes de telefonia, internet, e outras formas de telecomunicação (tele vídeos, orientações via mensagens de texto, Whatsapp e Facebook), fazendo uso de uma linguagem acessível, simples, consistente, de modo a fortalecer o direito de crianças e adolescentes à participação, sua cidadania digital e o diálogo intergeracional.

4.2 Descrição específica do serviço para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos:

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que visam assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, no sentido de complementar as ações da família e da comunidade na proteção de crianças e adolescentes, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na prevenção de risco social.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, possibilitando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural e contribuindo para o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de crianças e adolescentes, a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

4.3 Formas de acesso:

O acesso aos Serviços de Convivência dar-se-á, preferencialmente, por intermédio de encaminhamento do Centro de Referência da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – CRAS/PAIF e do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, podendo também ser por demanda espontânea, busca ativa, encaminhamentos da rede socioassistencial, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas.

4.4 Ações ofertadas pelo Serviço:

4.4.1 Trabalho Social

4.4.1.1 Acolhida dos usuários e oferta de informação sobre o serviço;

4.4.1.2 Atendimento particularizado e visitas domiciliares;

4.4.1.3 Orientação e Encaminhamentos;

4.4.1.4 Atividades coletivas e comunitárias no território;

4.4.1.5 Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;

4.4.1.6 Mobilização e fortalecimento das redes sociais de apoio;

4.4.1.7 Mobilização para a cidadania;

4.4.1.8 Fortalecimento da função protetiva da família.

4.4.2 Trabalho Socioeducativo

4.4.2.1 Realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;

4.4.2.2 Realização de atividades de convivência grupal;

4.4.2.3 Orientação e monitoramento dos usuários no desenvolvimento das atividades;

4.4.2.4 Desenvolvimento de atividades que contribuam para a prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social;

4.4.2.5 Acompanhamento da frequência e desempenho dos usuários nas oficinas para os quais foram encaminhados.

4.5 Equipe de Referência

Os profissionais que irão compor a equipe mínima para execução do SCFV deverão estar em conformidade com a NOB/RH SUAS, e deve ser composta por:

4.5.1 Assistente Social: profissional de nível superior, que compõe a equipe do SCFV para ser referência das famílias e usuários do serviço.

4.5.2 Educador Social ou Orientador Social: Profissional com no mínimo nível médio de escolaridade, conforme dispõe a Resolução CNAS nº09/2014. Este profissional terá atuação constante junto aos grupos do SCFV e será responsável pela criação de um ambiente participativo e democrático, sendo uma de suas principais atribuições desenvolver atividades socioeducativas, de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos.

4.6 Equipe Complementar

4.6.1 Facilitador de Oficinas: profissional de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, cultura e outras.

5. DOS OBJETIVOS DA PARCERIA

5.1 Objetivos Gerais

5.1.1 Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

5.1.2 Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

5.1.3 Promover o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

5.1.4 Promover o acesso a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

5.1.5 Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

5.1.6 Promover experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

5.1.7 Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

5.2 Objetivos Específicos

5.2.1 Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

5.2.2 Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

5.2.3 Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos e propiciar sua formação cidadã;

5.2.4 Estimular a participação da vida pública no território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;

5.2.5 Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

6. DO PÚBLICO ALVO:

6.1 Crianças e adolescentes da faixa etária entre 06 anos e 15 anos e 11 meses completos, em situação de vulnerabilidade social, em especial:

6.1.1 Crianças e adolescentes encaminhados pelos serviços da Proteção Social Especial: Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

6.1.2 Crianças e adolescentes em situação de acolhimento ou que já retornaram ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento;

6.1.3 Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

6.1.4 Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, em especial Programa Bolsa Família (Cadastro Único);

6.1.5 Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos.

6.2 Serão considerados situações de prioridade, em conformidade com a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013:

6.2.1 Usuários em situação de isolamento;

6.2.3 Usuários com vivência de violência ou negligência;

6.2.4 Usuários em situação de acolhimento;

6.2.5 Usuário em situação de vulnerabilidade no que diz respeito às pessoas com deficiência.

6.3 As situações de prioridades elencadas no item 6.2 deverão ser comprovadas por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na unidade que oferta o SCFV por um período mínimo de cinco anos.

7. DA EXECUÇÃO DO SCFV

7.1 Todas as OSCs que oferecerem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, devem executar o referido serviço, pautadas nas normas e orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 109/2009), Resolução CNAS 01/2013, bem como, nos Manuais de Orientações Técnicas do SCFV elaborados e publicados pelo MDS, além de dotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com demais órgãos, garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

7.1.1 Realização de acolhida, recepção e escuta;

7.1.2 Elaboração e manutenção de relatórios e/ou prontuários e estudos sociais;

7.1.3 Elaboração de relatórios trimestrais das alterações de entradas e saídas dos usuários do serviço, para fins de registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;

7.1.4 Atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;

7.1.5 Articulação com a rede de serviços locais e/ou setoriais;

7.1.6 Realização de ações conjuntas visando o efetivo fortalecimento de vínculos;

7.1.7 Articulação, conforme o perfil, para encaminhamento aos programas de transferência de renda e acesso à documentação pessoal;

7.1.8 Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;

7.1.9 Conhecimento do território e mobilização para a cidadania;

7.1.10 Acompanhamento do público prioritário no desenvolvimento do trabalho, através do prontuário do usuário a ser elaborado conforme Resolução CIT n.º 01/2013 e Resolução CNAS n.º 01/2013, onde deverá ser registrada a situação de prioridade do usuário;

7.2 A distribuição do quantitativo de crianças e adolescentes por grupo deverá obedecer o Manual de Orientações Técnicas do SCFV que estabelece, no máximo, 30 (trinta) participantes sob a responsabilidade de um educador ou orientador social, a composição dos grupos deverá considerar, dentre outros fatores: as especificidades do público, a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos, e ainda, as estratégias de intervenção que serão adotadas.

7.3 As atividades deverão ser realizadas de forma contínua, em dias úteis, em horários que atendam o contra turno escolar, de acordo com a necessidade dos usuários desta faixa etária.

7.4 As atividades ofertadas no SCFV deverão compreender a oficina socioeducativa realizada pelo educador social ou orientador social, as oficinas complementares ofertadas pelos facilitadores de oficinas e o acompanhamento familiar realizado pelo técnico de referência;

7.5 As atividades deverão ser ofertadas em espaços disponibilizados pelas OSC's (exceto Lote 4) para atenderem ao público residente nas localidades conforme quadro abaixo:

Localização do espaço	Bairros de Abrangência
Jacupemba	Bairros: Jacupemba, Nova Colatina e São José. Comunidades Rurais: Córrego Bom Jesus, Córrego Guaxima, Córrego São João, Córrego São José, Lagoa do Aguiar, Rio do Norte, Rio Francês e São José de Baixo.
Barra do Riacho	Bairros: Barra do Riacho, Santa Marta, Barra do Sahy e Putiri.
São Marcos	Bairros: São Marcos, Planalto, Cupido, São José e Guanabara.
Vila do Riacho	Bairros: Vila do Riacho Comunidades Rurais: Cachoeirinha do Riacho, Sertão do Riacho, Lagoa de Baixo, Brejo Gande, Córrego do Gavião.
Morobá	Bairros: Morobá, Morobazinho, Nova Conquista I e II e Segatto.

7.6 DAS OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS

7.6.1 As oficinas socioeducativas do SCFV consistem em uma intervenção social planejada, que se materializa por meio de grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Os encontros dos grupos do SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituam alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas.

7.6.2 As oficinas socioeducativas devem ser organizadas a partir dos eixos estruturantes do SCFV no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço.

7.6.3 Para cada grupo do SCFV deverá ser ofertada a oficina socioeducativa, executada necessariamente, pelo Educador Social ou Orientador Social, com a carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal.

7.7 DAS OFICINAS COMPLEMENTARES

7.7.1 A operacionalização das oficinas dar-se-á de forma complementar à atividade socioeducativa executada pelo Educador Social ou Orientador Social, ou seja, os participantes das oficinas necessariamente deverão participar da atividade socioeducativa.

7.7.2 Poderão ser ofertadas oficinas nas modalidades de **Musicalidade, Artes Manuais, Atividade Física, e/ou outras**, buscando desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã, bem como o fortalecimento dos vínculos com a família e a comunidade.

7.7.3 As oficinas serão gratuitas, destinadas exclusivamente às crianças e adolescentes inseridas no SCFV. As mesmas deverão ser disponibilizadas a todas as crianças e adolescentes de acordo com seu interesse. É importante destacar que a execução das oficinas são estratégias usadas para o alcance dos objetivos propostos pelo SCFV, não existe a pretensão de projetar esportistas e/ou artistas por meio deste serviço.

7.8 DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

7.8.1 O Acompanhamento familiar das crianças e adolescentes do SCFV tem como finalidade enfrentar as situações de vulnerabilidade social, prevenir a ocorrência de riscos e/ou violações de direitos, identificar e estimular as potencialidades das famílias, apoiar a família na sua função protetiva, afiançar as seguranças de assistência social e promover o acesso das famílias e seus membros a direitos, sejam, civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.

7.8.2 O acompanhamento familiar dar-se-á por meio de atendimento social individualizado, visita domiciliar, atividades de grupo e comunitárias, podendo ser planejadas e executadas em conjunto com a equipe CRAS de referência da instituição;

7.8.3 O acompanhamento familiar é realizado pelo profissional assistente social, ou outro técnico de nível superior, que compõe a equipe de referência do SCFV.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Serão destinados à Parceria o valor anual de **R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais)**, correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional – 08.244.0016.2.0047 – Concessão de Subvenção as Entidades Sociais da Rede – Dotação 579, Recursos Ordinários – Exercício Corrente.

8.2 O valor previsto no Item 8.1 será distribuído entre as 5 (cinco) propostas tendo como base a quantidade de vagas ofertadas em cada localidade.

8.3 O valor previsto para o atendimento de cada criança e adolescente é de R\$ \$ 1.569,23 (Um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

9. DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS

9.1. Para execução do SCFV, as propostas deverão contemplar necessariamente os profissionais descritos abaixo, sem prejuízo de outros:

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORARIA SEMANAL MÍNIMA		
		LOTES 1 e 2	LOTE 3	LOTE 4 e 5
1	Assistente Social	30 horas	20 horas	-
2	Educador Social ou Orientador Social	9 horas	7 horas	3 horas

9.1.1 Considerando tratar-se de uma experiência inicial de execução do SCFV por uma OSC nas comunidades de Vila do Riacho e Morobá (Lote 4 e 5) e tratar-se de um número de grupo reduzido (45 crianças e adolescentes), as atividades pertinentes ao assistente social poderão ser realizadas pela equipe de referência do CRAS de referência do território.

9.2 Os profissionais deverão realizar as atividades pertinentes à sua área de atuação, conforme descrito:

9.2.1 Assistente Social: Conhecer situações de vulnerabilidade social e de risco das famílias beneficiárias de Programas de transferência de renda (BPC, PBF, e outras); Acolher os usuários e ofertar informações sobre o serviço; Realizar atendimento particularizado e visita domiciliares as famílias dos usuários; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias; contribuir tecnicamente para a oferta do SCFV, tendo em vista as diretrizes nacionais, dentro de suas atribuições específicas; encaminhar usuários ao SCFV; participar da definição dos critérios de inserção dos usuários no SCFV; assessorar tecnicamente ao(s) educador/orientador(es) social(ais) do SCFV nos temas relativos aos eixos orientadores do serviço e às suas orientações técnicas, bem como ao desligamento de usuários do serviço e quanto ao planejamento de atividades; acompanhar o desenvolvimento dos grupos; manter registro do planejamento do SCFV; avaliar os resultados e impactos do SCFV.

9.2.2 Educador Social ou Orientador Social: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização; organizar e facilitar as oficinas; acompanhar orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimento de vínculos familiares e comunitários; apoiar na execução de eventos artísticos e lúdicos e culturais nos CRAS; participar de reuniões de equipe para o planejamento das atividades.

9.3 As horas dos profissionais pagas com recursos da parceria, quando não estiverem em execução direta de grupos, oficinas e/ou atendimentos, deverão ser usadas para planejamento e elaboração de atividades, reuniões de equipe, avaliação, organização do material e demais atividades inerentes à função e que estejam relacionadas ao objeto da parceria.

10. DOS RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

10.1 A OSC deverá portar de ambiente físico adequado para execução do SCFV e arcar com todos os equipamentos, utensílios, materiais e acessórios necessários para a realização das atividades. Considerando as seguintes exigências mínimas:

10.1.1 Ambiente Físico:

10.1.1.1 Todos os ambientes deverão estar adequados às orientações sanitárias vigentes para prevenção da disseminação do Coronavírus.

A - Para os Lotes 1, 2, 3 e 5:

- De acordo com a legislação vigente, especialmente a Resolução CNAS n.º 01/2013, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução Normativa do CMAS n.º 037/2011, e, ainda, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, o ambiente físico deverá estar estruturado com, no mínimo, sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade;
- Alvará de Funcionamento e Alvará de Bombeiros próprios em cada endereço.

B - Para o Lote 4:

As atividades referentes à proposta poderão ser realizadas em espaço disponibilizado pela administração, no CRAS de Vila do Riacho e/ou em espaços da comunidade na respectiva área de abrangência.

10.1.2 Recursos Materiais e Socioeducativos:

10.1.2.1 Deverão ser disponibilizados materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros, materiais pedagógicos, culturais e esportivos e ainda os materiais utilizados para a realização das oficinas complementares.

10.1.2.2 Deverão ser ofertados lanches e/ou refeições diárias que contribuam para a formação de hábitos saudáveis, em coerência com as orientações e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, previstas no Guia Alimentar para a População Brasileira.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A proposta técnica deverá conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela abaixo, observando o contido neste Termo de Referência.

Critérios de Julgamento	Descrição do julgamento	Metodologia de Pontuação: Grau de Atendimento	Pont. max.
A Adequação da proposta à estrutura prevista na Lei 13.019, art. 22	A1. Informações sobre: Ações a serem executadas; Metas a serem atingidas; Indicadores de cumprimento das metas; Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,0
	A2. Descrição da realidade objeto da parceria (Diagnóstico) e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Pleno (30,0) - Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	30,-35 0
B Adequação da	B1. Proposta e metodologia adequada	- Pleno (30,0)	30,0



	proposta ao Termo de Referência	às diretrizes contidas na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais instituída pela Res./CNAS nº 109/09, e demais orientações relacionadas ao SCFV.	- Satisfatório (20,0) - Razoável (10,0) - Não atendimento (0,0)	
		B2. Estrutura física oferecida para o serviço.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (05,0) - Não atendimento (0,0)	15,0
		B3. Equipamentos e materiais necessários para desenvolver o serviço.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (05,0) - Não atendimento (0,0)	15,0
		B4. Recursos humanos necessários para desenvolver o serviço.	- Superior I: 1 profissional a mais (20,0) 2 profissionais a mais (25,0) 3 profissionais a mais (30,0) - Superior II: 1 profissional a mais (10,0) 2 profissionais a mais (15,0) 3 profissionais a mais (20,0) - Satisfatório (0,50) - Não atendimento (0,0)	50,0
		B5. Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (0,50) - Não atendimento (0,0)	15,0
		B6. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do serviço.	- Pleno (15,0) - Satisfatório (10,0) - Razoável (0,50) - Não atendimento (0,0)	15,0
C	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	C1. Experiência na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos;	- Ano completo (10,0) - Sendo, no máximo, 5 anos	50,0
		C2. Experiência na gestão de atividades ou projetos de natureza semelhante ao objeto da parceria	- Ano completo (10,0) - Sendo, no máximo, 3 anos - Não atendimento (0,0)	30,0
TOTAL				280,0

11.2 Para fins de apuração do critério de julgamento B4:

11.2.1 Grau de atendimento “Superior I” refere-se à proposição de uma equipe superior à exigida neste Termo de Referência, considerando o acréscimo dos seguintes profissionais: Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Coordenador, Educador Social ou Oficineiro;

11.2.2 Grau de atendimento “Superior II”: refere-se à proposição de uma equipe superior à exigida neste Termo de Referência, considerando o acréscimo de outros profissionais que compõem o SUAS, reconhecidos pelas Resoluções CNAS nº009/2014 e CNAS nº017/2011;

11.2.3 Grau de atendimento “Satisfatório”: refere-se à proposição da equipe mínima exigida neste Termo de Referência,

11.3 Para fins de comprovação dos critérios de julgamento C1 e C2, poderão ser anexados à proposta, sem prejuízo de outros, cópia de termos de convênios, contratos, termos de parceria celebrados com a rede privada ou pública.

11.4 Serão eliminadas aquelas propostas:

11.4.1 Cujas pontuação total for inferior a 50,0 (cinquenta) pontos;

11.4.2 Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento A1, A2, B1, B4, C1 e C2 ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

11.4.3 Que estejam em desacordo com o Termo de Referência ou cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 8 deste Termo de Referência.

11.5 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação da Proposta.

11.6 Havendo empate na classificação das propostas, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

11.6.1 Maior tempo de experiência da instituição no desenvolvimento do SCFV devidamente comprovado;

11.6.2 Melhor adequação da proposta ao termo de referência.

12. DA METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA

12.1 A metodologia deverá contemplar as seguintes diretrizes:

12.1.1 Conceber a criança e ao adolescente como sujeito de direitos e potencialidades;

12.1.2 Respeitar a autonomia de crianças e adolescentes;

12.1.3 Garantir atividades que possibilitem a participação social;

12.1.4 Garantir que o processo grupal seja o norteador das atividades desenvolvidas e que as atividades práticas possam contribuir para o alcance do objetivo do serviço.

12.2 As ações deverão ser desenvolvidas orientadas pelos três eixos, mediante a interação entre crianças e adolescentes e sociedade, por meio das atividades socioeducativas e oficinas que possam trabalhar a convivência familiar e comunitária, a personalidade, a auto-estima, o diálogo, a liberdade, os valores éticos, estimulando o trabalho em grupo, o relacionamento intrapessoal e interpessoal.

12.2.1 Eixo convivência social – é o principal eixo do serviço, traduz a essência dos serviços de Proteção Social Básica e volta-se ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As ações e atividades

inspiradas nesse eixo devem estimular o convívio social e familiar, aspectos relacionados ao sentimento de pertença, à formação da identidade, à construção de processos de sociabilidade, aos laços sociais, às relações de cidadania. São sete os subeixos relacionados ao eixo convivência social, denominados capacidades sociais: capacidade de demonstrar emoção e ter autocontrole; capacidade de demonstrar cortesia; capacidade de comunicar-se; capacidade de desenvolver novas relações sociais; capacidade de encontrar soluções para os conflitos do grupo; capacidade de realizar tarefas em grupo; capacidade de promover e participar da convivência social em família, grupos e território.

12.2.2 Eixo direito de ser – o eixo “direito de ser” estimula o exercício da infância e da adolescência, de forma que as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV devem promover experiências que potencializem a vivência desses ciclos etários em toda a sua pluralidade. Tem como subeixos: direito a aprender e experimentar; direito de brincar; direito de ser protagonista; direito de adolescer; direito de ter direitos e deveres; direito de pertencer; direito de ser diverso; direito à comunicação.

12.2.3 Eixo participação – tem como foco estimular, mediante a oferta de atividades planejadas, a participação dos usuários nas diversas esferas da vida pública, a começar pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, passando pela família, comunidade e escola, tendo em mente o seu desenvolvimento como sujeito de direitos e deveres. O eixo “participação” tem com subeixos: participação no serviço; participação no território; participação como cidadão.

13. DOS INDICADORES E DOS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

13.1 A execução das ações serão avaliadas em todo o seu desenvolvimento, utilizando os seguintes indicadores e meios de verificação:

13.1.1 Indicadores:

13.1.1.1 Inserção e participação de crianças e adolescentes no SCFV;

13.1.1.2 Inserção e participação do público prioritário no SCFV;

13.1.2 Meios de verificação:

13.1.2.1 Lista de presença nas atividades e oficinas;

13.1.2.2 Relatório mensal de atividades do SCFV;

13.1.2.3 Relatório de participação do SISC;

13.1.2.4 Registro fotográfico.

13.2 A parceria será acompanhada e avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho por meio do Gestor nomeado no Termo de Colaboração, através de visitas in loco e análise de relatório de atividades mensais, além de ser fiscalizado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

14. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

14.1 Compete a Organização da Sociedade Civil:

14.1.1 Antes da assinatura do Termo de Colaboração, elaborar e apresentar os seguintes documentos: Plano de Trabalho com descrição, objetivos, público-alvo, indicadores, instrumentos avaliativos, recursos humanos e descrição de todos os materiais necessários para execução das oficinas; Planilha com custo de pessoal e Cronograma Detalhado de execução dos serviços ao Núcleo Técnico da SEMDS, que poderá solicitar ajustes e adequações que se fizerem necessárias, que deverão ser providenciados pela OSC no prazo definido.

14.1.2 Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Referência, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado.

14.1.3 Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;

14.1.4 Executar o objeto pactuado em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as normas legais em vigência e orientados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS;

14.1.5 Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e demais órgãos de fiscalização pelo prazo de 5 anos.

14.1.6 Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;

14.1.7 Manter escrituração contábil regular;

14.1.8 Divulgar na internet ou e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

14.1.9 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

14.1.10 Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

14.1.11 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

14.1.12 Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

14.1.13 Prestar contas dos recursos financeiros recebidos conforme Manual de Prestação de Contas fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho.

14.1.14 Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião deste Chamamento.

14.2 Compete à Administração Pública:

14.2.1 Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão, preconizado no art. 11 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

14.2.2 Nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização, eventuais alterações no seu conteúdo;

14.2.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

14.2.4 Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

14.2.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

14.2.6 Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

14.2.7 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

15. DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

15.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica em sua conta bancária específica vinculada ao instrumento Termo de Colaboração.

15.2 É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

15.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

15.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

15.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

15.5.1 quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

15.5.2 quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

15.5.3 quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15.6 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

15.7 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.7.1 A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

16. DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

16.1 O termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

16.2.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

16.2.2 Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

16.2.3 Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Colaboração;

16.2.4 Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

16.2.5 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

16.2.6 Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

16.2.7 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

18. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

18.1 A Parceria vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de tempo previsto no art. 48 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017.

18.2 As prorrogações ocorrerão mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

18.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

18.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

19. DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

19.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, ficará designado no Termo de Colaboração o Gestor da presente parceria, tendo as seguintes obrigações:

19.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

19.1.2 Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

19.1.3 Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

19.1.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deverão mencionar: os resultados já alcançados e seus

benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

19.1.4 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

20.1.5 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

19.1.6 O Gestor da parceria indicado deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

19.1.6.1 Ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

19.1.6.2 Ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

19.1.6.3 Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

19.1.6.4 Ter efetuado doações para organização;

19.1.6.5 Pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

19.1.6.6 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

20. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 39.44/2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da futura parceria.

20.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

20.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

20.2.2 Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

20.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

20.3.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

20.3.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

20.3.4 Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

20.3.5 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

20.3.6 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

20.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

20.4.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

20.4.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

DILEUZA MARINS DEL CARO
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 39011, de 01/01/2021



(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(A ser assinada por todos os dirigentes)

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em atendimento ao disposto no Art. 39, inciso III e VII da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 2015; eu, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO:

a) não ocupar cargo do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou em órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como meu cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Não apresentar contas relativas a parcerias anteriores que tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

c) Não ter sido julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

d) Não ter sido considerado responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).

== Município ==(ES) de de .

Nome e CPF, Presidente

Nome e CPF, Vice Presidente

Nome e CPF, Secretário

Nome e CPF, Tesoureiro

Nome e CPF, Outros

Nome e CPF, Outros



(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Para fins de celebração de parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho; eu, _____, brasileiro (a), CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARO sob as penas da lei:

- a) Em atendimento ao disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, comprometo-me a realizar a divulgação desta parceria na internet, no endereço eletrônico _____ e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- b) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.019/2014, art. 33, c; dispor de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- c) Em atendimento ao disposto no Art. 33 da Lei 13.019/2014, que a Organização da Sociedade Civil _____ (nome da OSC) é regida por normas de organização interna que prevêem expressamente:

Lei 13.019/2014, Art. 33º: Cópia autenticada do estatuto social registrado e de eventuais alterações e regimento interno (se houver) que comprovem normas de organização interna que prevejam expressamente:	Previsão no Estatuto Social / Norma interna Artigo nº:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	
II. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	
III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	
IV. possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;	
V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	
VI. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	



d) Em atendimento ao disposto no Art. 45º do Decreto nº 32.487/2017:

- Responsabilizar-me, de forma solidária, pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas na parceria.
- Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- Não empregar alguém em regime de escravidão.

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS VEDAÇÕES DO ART. 40 DA LEI 13.019/2014

A _____, inscrita no CNPJ _____, por meio de seu presidente o(a) Sr.(a) _____, brasileiro, CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que essa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não incorre em quaisquer vedações do artigo 40 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, em virtude de que a parceria almejada com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** não envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

== Município ==(ES) de de .

Assinatura do Representante Legal da OSC



ANEXO V

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

Nome			Nº CPF
Nº RG	Órgão Expedidor	Cargo	Função
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)			
Bairro		Cidade	CEP
Telefone 1 ()		Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



(MODELO)

ANEXO VI

PROPOSTA TÉCNICA

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Home Page:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

1.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

2 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Sugere informar **BREVEMENTE E DE FORMA SUCINTA** o histórico da OSC. A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui, qualificação técnica dos profissionais permanente; **Informar quais serviços socioassistenciais realiza**, há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (É o produto que estará disponível ao final da parceria (Thiry-Chequer, 2004))

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: *O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?*)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:



3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

(Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

7.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

7.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):



8.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Oficina de teatro	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

• **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. “Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”

• **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

• **Indicadores:**

“Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

- ✓ Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- ✓ Data de apuração: período a que se refere à informação.

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

9.1. METODOLOGIA:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

9.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

9.2. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

9.2.1. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA:



9.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 201X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

10 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal

11 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA
(Art. 22, II-A, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

11.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
TOTAL	

== Município ==(ES) de de .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VII

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1 – IDENTIFICAÇÃO

2.1. DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome:		
Telefone:	CNPJ:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Home Page:	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:

2.2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome:		Tel:
RG:	Órgão exp.:	CPF:
Cargo:	Função:	
Rua:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	

3 – HISTÓRICO INSTITUCIONAL

Sugere informar **BREVEMENTE E DE FORMA SUCINTA** o histórico da OSC. A data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados, estrutura física que possui, qualificação técnica dos profissionais permanente; **Informar quais serviços socioassistenciais realiza**, há quanto tempo, quais os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano anterior; **Descrever** de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3 - SÍNTESE DA PROPOSTA

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: (É o produto que estará disponível ao final da parceria (Thiry-Chequer, 2004))

3.2. OBJETIVOS DA PROPOSTA: (relaciona a situação problema que se deseja enfrentar com a execução do objeto, devendo estar em consonância com o serviço socioassistencial ofertado pela entidade. Devem responder as perguntas: *O que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?*)

3.3. RESULTADOS ESPERADOS:

3.4. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

3.5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

3.6. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

3.7. PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

4 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

4.1. DIAGNÓSTICO:

- Falar dos indicadores do estado/município: número da população, quantitativo do público beneficiário e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta.
- Descrever a realidade que será objeto da parceria. Caracterizar a situação problema de maneira objetiva.

4.2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA :

- Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta.
- Fundamentar a **pertinência e relevância do projeto** como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
- Considerando os **resultados esperados** ao fim do projeto, bem como as **metas** e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

8 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

5.1. ATIVIDADES	5.2. METAS	5.3. INDICADORES
Oficina de teatro	Oferta de 12 oficinas	Oficinas ofertadas por ano
	Realização de 40 horas/aulas	Horas/aulas realizadas por ano
	Atendimento a 40 pessoas	Pessoas atendidas por ano
Reuniões com familiares	Realização de 1 reunião	Reuniões por mês
	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês

• **Atividades:** Devem ter relação com os objetivos propostos. “Quais as atividades que devo realizar para alcançar meus objetivos?”

• **Metas:** As metas devem dar noção da abrangência da atividade a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

• **Indicadores:**

“Como medir o alcance das metas?” Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, **de forma simples**, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverão ser compostos dos seguintes atributos:

- ✓ Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- ✓ Data de apuração: período a que se refere à informação.

6 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

6.1. METODOLOGIA:

Deve descrever como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados e as metas atingidas.

Relacionar os recursos humanos e materiais necessários para a realização das atividades, principalmente se a proposta prevê que eles sejam pagos/adquiridos com recursos da parceria.

6.2. RECURSOS HUMANOS:

Equipe necessária para a execução do objeto. Mencionar se a equipe já existe na instituição ou se será contratada para esta execução da proposta. Qual a carga horária será destinada para a realização da parceria? Serão utilizados recursos da parceria para pagamento do profissional?

Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento

6.2. RECURSOS MATERIAIS:

Mencionar as instalações físicas e os materiais necessários para execução das atividades propostas e se estes já existem na instituição, se serão adquiridos com recursos da parceria ou outras fontes.

6.2.1. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA:

7.3. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atividades	Periodicidade	Cronograma / 201X											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, IV, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Reuniões com familiares	Participação de 15 familiares	Familiares participando por mês	Lista de presença; Fotos	Relatórios de atividades	Mensal



D - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					

E - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
Subtotal					
TOTAL GERAL (A+B+C+D+E)					

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)					
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

11 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
<p>Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.</p> <p>Pede e espera deferimento.</p> <p>Município/ES, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 201x.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do Representante Legal</p>
12 – APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
<p>APROVADO.</p> <p style="text-align: center;">Aracruz (ES) ____ de _____ de 201X</p>



ANEXO VIII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL XXXXX.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Srª. XXXX, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº XXXX, CI nº XXXX, residente a residente Rua XXXX, bairro xxxx, cidade xxxxe axxxxxx, inscritanoCNPJ sobnº. xxxxxx, com sede a x xxxx, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela (o) Presidente a (o) Sr (a) xxxx, CPF de nº xxxxx, RG de nº xxxxxxx, residente xxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204/2015 e no Decreto Municipal 32.487 de 13 de março de 2017 e Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 3.614/2020 e Edital de Chamamento Público nº 02/2020/SEMDS e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por **“Complementar a rede de Proteção Social Básica por meio da realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;



d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ xxxxxx.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ xxxxx correndo a despesa à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, Classificação Funcional - Atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Dotação 625, Transferência FNAS e Recursos do Tesouro.



3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, depositados na conta corrente xxxx, Banco xxxx, Agencia xxxx.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda queem caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 meses, a partir do dia xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;



V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:



- a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;
- b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;
- c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;
- d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;
- e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em conformidade com o artigo 2, inciso VI da Lei 13.019/2014, considera-se gestor, o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:



11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017 alterado pelo Decreto nº 39.439/2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.



12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, xx de xxxx de 2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL